



PREFEITURA DE  
**TEJUÇUOCA**  
*Um novo tempo pra todos*



## ADENDO MODIFICADOR DO EDITAL DE LICITAÇÃO

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL

Nº 2022.07.29.02 -PP - FMS

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM ATÉ 30%, DOS EQUIPAMENTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DE TEJUÇUOCA/CE**

A COMISSÃO DE pregões DA PREFEITURA DE TEJUÇUOCA, mediante a Portaria nº 361/2021, de 01 de Outubro de 2021, torna público, para conhecimento e esclarecimento dos interessados o seguinte adendo:

**Onde lê-se:**

O Pregoeiro do Município de Tejuçuoca, designada pela Portaria nº 358/2021 de 01 de Outubro de 2021 e Portaria nº 83/2022.

**Leia-se:**

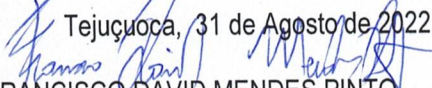
O Pregoeiro do Município de Tejuçuoca, designada pela Portaria nº 361/2021 de 01 de Outubro de 2021 e Portaria nº 83/2022.

**Onde lê-se:**

4.9 – A incorreção ou não apresentação dos documentos de que tratam os subitens anteriores não implicará na desclassificação do proponente. Todavia, **impedirá o representante** de se manifestar e responder pelo participante nas diversas etapas do procedimento, tendo em vista o Credenciamento que esta etapa é fundamental e obrigatória ao presente processo (Art. 11, inc. IV do Decreto nº 3.555 de 08/08/2000), exceto a ausência do item **4.6.4 e 4.6.5**, bem como a total incompatibilidade do objeto social da proponente com o objeto da licitação, na qual estes, implicam no descumprimento das condições de participação e conseqüentemente enseja ao desatendimento quanto às exigências editalícias, proporcionando, assim, a eliminação sumária do competente processo licitatório, acarretando ao não prosseguimento e participação nos demais procedimentos e fases

**Leia-se:**

4.9 – A incorreção ou não apresentação dos documentos de que tratam os subitens anteriores não implicará na desclassificação do proponente. Todavia, **impedirá o representante** de se manifestar e responder pelo participante nas diversas etapas do procedimento, tendo em vista o Credenciamento que esta etapa é fundamental e obrigatória ao presente processo (Art. 11, inc. IV do Decreto nº 3.555 de 08/08/2000), exceto a ausência do item **4.6.4**, bem como a total incompatibilidade do objeto social da proponente com o objeto da licitação, na qual estes, implicam no descumprimento das condições de participação e conseqüentemente enseja ao desatendimento quanto às exigências editalícias, proporcionando, assim, a eliminação sumária do competente processo licitatório, acarretando ao não prosseguimento e participação nos demais procedimentos e fases

Tejuçuoca, 31 de Agosto de 2022  
  
FRANCISCO DAVID MENDES PINTO  
Pregoeiro